



DATAÍSMO

**DÊ ATENÇÃO ESPECIAL AO USO DE DADOS
NA GESTÃO DOS NEGÓCIOS DE SUA EMPRESA**

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista
Consultoria Fiscal e Tributária
Consultoria Societária
Declaração de Imposto de Renda
Administração de Domésticas
Regularização de Empresas
Licenças Especiais
Terceirização do Departamento de Pessoal
Serviços de contabilidade para empresas
da área da construção civil



(19) 3705-2290



(19) 3705-2295

(19) 3705-2298

e-mail - contato@systemconsultoria.com.br

Rua Sinésio de Melo Oliveira, 811 - Jardim Paraíso - Campinas - SP

4
6**Gestão Empresarial**

Dataísmo

Dê atenção especial ao uso de dados na gestão dos negócios de sua empresa

**7**
8**Contabilidade Gerencial**

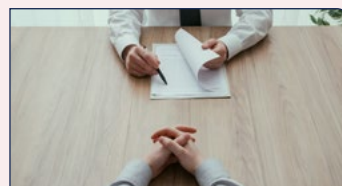
Lucro Real Trimestral

Ajustes para efeito da legislação societária no balanço anual

**9**
10**Prática Trabalhista**

Contratação de Empregados

Documentos exigidos do candidato ao emprego

**11**
12**Inteligência Fiscal**

Lucro Real

Estimativa mensal – cálculo e pagamento

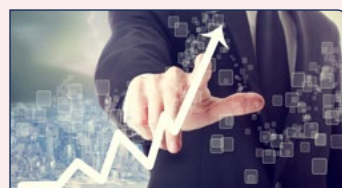
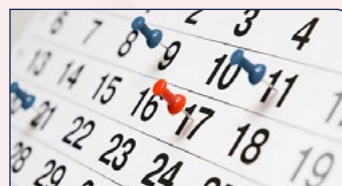
**13**
14**Direito Empresarial**

Imagem Corporativa

A importância da imagem transmitida pela organização

**15**
17**Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas****18****Legislação**

DATAÍSMO

DÊ ATENÇÃO ESPECIAL AO USO DE DADOS
NA GESTÃO DOS NEGÓCIOS DE SUA EMPRESA

Os modelos atuais de gestão de negócios para as empresas, independentemente de seu porte, nacionalidade e mercado de atuação, têm como um de seus diferenciais competitivos o uso estratégico dos dados.

Muito embora seja algo demasiadamente comentado, há poucas empresas que fazem uso prático deles. No entanto, o fato positivo é que muitas empresas, sem dúvida alguma, tratam do assunto e colocam-no na pauta de suas prioridades, sem uma questão de tempo para sua adoção.

Nesta discussão, tem papel relevante o conceito Data Driven, que orienta a gestão por meio de dados e informações. Quando aplicado ao Marketing, fato que é bem comum, o Data Driven é direcionado, em termos práticos, por exemplo, ao uso em ações voltadas à construção de relacionamentos com aqueles que já são clientes e outros tantos que estão no alvo como prospects, assim como no desenvolvimento

de campanhas para o posicionamento de marcas e, também, à geração de vendas.

Por meio de sua aplicação, achismos, referências pessoais e decisões antes tomadas apenas com base no feeling são substituídos por dados e informações que, articulados num contexto maior, qualificam as decisões, pois são baseadas dentro de uma análise inteligente, preditiva e estratégica, com o uso dos recursos, benefícios e vantagens de tecnologia, por meio da aplicação de softwares, apoiados em algoritmos matemáticos e estatística.

Desta forma, cria-se um terreno propício e relevante para um outro conceito, o Dataísmo, que se caracteriza como um movimento crescente na sociedade atual e que faz uso estratégico, integrado e inteligente de dados como base e indicadores reais para todo e qualquer tipo de escolha que envolva a tomada de decisões em tempo real, sempre com o objetivo primordial

de alcançar a praticidade, exatidão e economia de tempo e recursos.

Sob seu contexto, os olhares contemplam passado, presente e futuro, num mesmo cenário.

Como hoje os dados estão em tudo e são chamados até como o novo petróleo, segundo ditado utilizado frequentemente no campo dos negócios, prevê-se, portanto, que, com adoção cada vez mais intensificada dos dados, aquele achismo utilizado nas decisões perca relevância no dia-a-dia da gestão empresarial.

Abre-se um espaço significativo de negócios para empresas que são conhecidas como nativas digitais, operam em sua grande maioria como startups e têm uma extensão “tech”, como as martechs, adtechs e fintechs, entre outras. Este é um dos principais motivos que leva à compreensão do tanto que se fala de empresas deste tipo.

Na comparação de que dados são o novo petróleo, é oportuno

destacar que o petróleo, para ter seu valor, requer ser bombeado para fora da terra, ser colocado em barris, refinado, transformado, armazenado e distribuído, aqui na forma de combustível, o mesmo conceito se aplica com os dados, que, para terem valor no campo da gestão empresarial, precisam ser coletados e trabalhados dentro de determinadas práticas, pois, do contrário, teremos apenas um “bando de dados”, requerendo uma transformação para ser útil.

Num mesmo tipo de comparação de dados como o novo petróleo, o então CEO da Microsoft, Satya Nadella, na palestra de abertura da National Retail Federation (NRF), de 2020, fez alusão aos dados como sendo o oxigênio do varejo.

Para que você possa compreender de maneira um pouco mais prática a contextualização deste cenário, observe o que está ocorrendo com as agências que operam no modelo tradicional de comunicação e certamente notará que elas estão passando por um processo de transformação ou dissolução, dando lugar às martechs e adtechs, por exemplo, que têm uma vocação maior à transformação digital e estão ofertando um portfólio muito mais assertivo de soluções tecnológicas e criativas na comunicação, pautadas no Dataísmo.

Automaticamente, com a expansão destes negócios, abre-se um campo gigantesco ao surgimento de novas profissões, como Gestor de Comunidade, Designer de Experiência do Usuário, Cientista de Dados, Nutridor de Leads, Conteudista, Jardineiro de Web e Agile Marketing, dentre tantas outras igualmente profissões inovadoras em seus conceitos e práticas.

É um novo mundo que se abre a todos nós, com oportunidades e ameaças.

Compreenda a materialização do Dataísmo, por exemplo, por meio de duas plataformas digitais citadas aqui como exemplo e algumas de suas possibilidades de colaboração em questões básicas e pessoais: o Waze (www.waze.com) e Clima-tempo (www.climatempo.com.br) e veja como estes dois apps foram úteis na assertividade quando utilizados na tomada de uma decisão por você em assuntos relacionados a trânsito e clima.

Outras empresas que trabalham muito bem e de maneira estratégica o uso de dados na gestão de seus negócios são Amazon (www.amazon.com.br) e Domino's (www.dominos.com.br).

É importante destacar a importância dos dashboards para a materialização dos resultados proporcionados pelo Dataísmo. Também conhecidos como painéis de controle, eles permitem uma melhor organização dos dados, por meio de tabelas e gráficos, por exemplo, em informações que constroem uma melhor compreensão estratégica, tática e operacional, no sentido informativo, de um fato que está sob análise, operando como uma ferramenta de gestão para exibição e acompanhamento de indicadores-chaves de performance (KPIs), que facilitam, organizam e agilizam o processo decisório.

Um pensamento atribuído a Walter Longo, empreendedor digital, sócio-diretor da Unimark Comunicação e que acumula em seu currículo experiência como Presidente do Grupo Abril e Mentor de

Estratégia e Inovação do Grupo Newcomm, resume a importância de dados contextualizada aqui, nesta discussão: “Quando morremos, somos doadores de órgãos. Quando vivemos, somos doadores de dados”.

No contexto destas discussões, não podemos deixar de considerar, a título de lembrete, a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 2018.

Os recursos tecnológicos de comunicação, como smartphones, Internet, apps, entre outros, são espaços onde validamos nossa presença digital e deixamos registrados o que chamamos de nossos rastros digitais, que são utilizados como dados. Tudo isto tem cores mais fortes a partir de 2007, quando Steve Jobs, da Apple, lançou o primeiro iPhone.

Um profissional que trata muito bem do assunto Dataísmo, conceitualmente e por meio de suas aplicações, é Romeo Deon Bussarello, que é professor e atua como Diretor de Marketing e Ambientes Digitais da Tecnisa. Recomenda-se aos interessados no assunto que usem as plataformas digitais para terem acesso a diversos conteúdos preparados pelo Prof. Bussarello e que estão disponibilizados para consulta.

Outras fontes interessantes sobre o assunto são estas:

1. <https://www.datadrivenmarketing.com.br>

2. <https://www.ekyte.com>

3. <https://rockcontent.com>

4. <https://www.salesforce.com>



Há também um acervo de livros que igualmente tratam do assunto:

- 1. Cientista do Marketing: como vender para mais pessoas, mais vezes e pelo maior valor, de autoria de Denner Lipertt (Editora Gente, 2021);
 - 2. Business Intelligence e Análise de Dados para Gestão do Negócio, de autoria de [Ramesh Sharda](#), [Dursun Delen](#) e [Efraim Turban](#) (Editora Bookman, 2019);
 - 3. Marketing na era dos dados: o fim do achismo, de autoria de Rodrigo Nascimento (Editora Évora, 2019);
 - 4. Hacking Growth: a estratégia de marketing inovadora das empresas de crescimento mais rápido, de autoria de [Morgan Brown](#) e [Sean Ellis](#) (Editora Alta Books, 2018).
- Para quem deseja uma reflexão mais sociológica- contemporânea e não técnica, ainda que indiretamente sobre o assunto, recomendamos alguns dos livros de Yuval Noah Harari:
- 1 - Sapiens: uma breve história da humanidade (Editora Companhia das Letras, 2020);
 - 2 - 21 lições para o século 21 (Editora Companhia das Letras, 2018);
 - 3 - Homo Deus (Editora Companhia das Letras, 2016).

Por fim, caso você deseje acompanhar uma série sobre o assunto, desenvolvida pelo Meio e Mensagem (www.meioemensagem.com.br), separamos um material bem interessante:

Episódio 1: Martechs: lado a lado com as adtechs

Dani Schermann, do Opinion Box, e Paulo Rogério Nunes, da Vale do Dendê e Afro TV, explicam a importância das martechs e adtechs para garantir a presença das marcas na jornada dos consumidores

Link: ➡



Episódio 2: Ressignificando a cultura dos dados

Vitor Peçanha, da Rock Content, e Gian Martinez, da Winnin, explicam como educar o mercado de tecnologia atrelada ao marketing sobre a LGPD

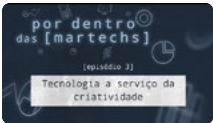
Link: ➡



Episódio 3: Tecnologia a serviço da criatividade

Lucas Reis, CEO da Zygon, e Saulo Marti, diretor de marketing da Olist, falam sobre a convergência entre tecnologia e marketing e como as novas possibilidades de personalização transformam o mercado de comunicação

Link: ➡



Episódio 4: O futuro da inteligência tecnológica

Fernanda Baggio, VP de marketing da Neoway, e Eduardo Luiz Prange, CEO da Zeeng, discutem as tecnologias e tendências que vêm ditando o futuro das martechs no Brasil 🇧🇷

Link: ➡



LUCRO REAL TRIMESTRAL

AJUSTES PARA EFEITO DA LEGISLAÇÃO
SOCIETÁRIA NO BALANÇO ANUAL

As pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real devem pagar o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) com base em resultados efetivamente apurados em balanços ou balancetes trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Alternativamente, pode optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, hipótese em que, as pessoas jurídicas ficam sujeitas ao levantamento do balanço somente no encerramento do ano-calendário, não obstante possa utilizar-se da faculdade de levantar balanços ou balancetes de suspensão ou redução da estimativa ([artigos 1º e 2º, da Lei 9.430, de 1996](#)).

Como as pessoas jurídicas não optantes pela estimativa mensal ficam obrigadas ao levantamento de balanços ou balancetes trimestrais como forma de apurar a base

de cálculo do imposto e da contribuição e, como para fins societários, o exercício social tem a duração de 1 ano, encerrando-se, normalmente, em 31 de dezembro, o que torna necessário fazer alguns ajustes na contabilidade com a finalidade de compatibilizar os resultados apurados trimestralmente, para fins fiscais, com aquele que deve ser apurado anualmente, em atendimento à legislação societária ([artigo 175, da Lei 6.404, de 1976](#)).

Resultados trimestrais

Os resultados trimestrais apurados para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSL podem ser alocados em conta transitória do Patrimônio Líquido, tendo como contrapartida a conta de Apuração do Resultado do Exercício, se a empresa optar pelo encerramento trimestral das contas de resultados; ou, em Conta de Resultado, também transitória se a empresa optar pelo encerramento das contas de

resultado somente por ocasião do encerramento do ano-calendário.

Encerramento das contas de resultado

A elaboração de balanços ou balancetes trimestrais não representa obrigatoriedade de encerramento das contas de resultado a cada trimestre, embora caiba à pessoa jurídica adotar procedimentos que permitam à fiscalização constatar a veracidade do resultado apurado.

Apuração dos resultados trimestrais

Mas se a pessoa jurídica optar por encerrar as contas de resultado a cada trimestre, os resultados trimestrais serão apurados normalmente e registrados em conta transitória do Patrimônio Líquido. Posteriormente, por ocasião do balanço anual, estes valores serão transferidos para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Esse procedimento é mais trabalhoso para fins de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) societária, que deve evidenciar o resultado apurado durante todo o ano. Assim será necessário elaborar uma demonstração que consolide os resultados trimestrais.

Já para as pessoas jurídicas que optam pelo não encerramento das Contas de Resultado por ocasião dos balanços ou balancetes trimestrais, uma maneira prática de apurar os resultados de cada trimestre é subtrair dos saldos acumulados das contas de receitas e despesas, em cada período-base trimestral, o saldo das referidas contas do balanço ou balancete anterior.

Resultado anual para fins societários

Tratando-se de pessoa jurídica que encerre as contas trimestralmente, a DRE, para fins societários, será elaborada somando-se os valores constantes das demonstrações trimestrais, elaboradas para fins fiscais. Desse modo, o lucro anual apurado para atendimento à legislação societária corresponderá à soma dos resultados trimestrais apurados para fins fiscais.

Transferência dos resultados trimestrais para lucros ou prejuízos acumulados

Por fim, a pessoa jurídica deve transferir os saldos das contas

transitórias do Patrimônio Líquido, representativas dos resultados trimestrais apurados no decorrer do ano-calendário, para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Entretanto, no encerramento do exercício social, a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, não deve apresentar saldo positivo. Eventual saldo positivo remanescente nesta conta deve ser destinado para Reserva de Lucros ([artigos 194 a 197, da Lei 6.404, de 1976](#)) ou distribuído como dividendos (artigo 5º, da Instrução CVN 469, de 2008). 



CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

DOCUMENTOS EXIGIDOS DO CANDIDATO

AO EMPREGO

Na contratação de empregados, alguns documentos do candidato ao emprego, por expressa previsão legal, são de apresentação obrigatória, outros são exigidos apenas para determinadas categorias e outros, ainda, podem ser solicitados por liberalidade do empregador.

Carteira de Trabalho

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira de Trabalho Digital é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que, em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de qualquer atividade profissional remunerada.

Quando da contratação do trabalhador, o empregador terá o prazo de 5 dias úteis para anotar na CTPS a data de admissão, a remuneração e as condições especiais de trabalho, inclusive insalubre ou perigoso, se for o caso.

Para os empregadores já obrigados ao uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Traba-

listas (eSocial), a comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital. Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações mencionadas.

Carteira de Inscrição no PIS/Pasep

O número de inscrição no PIS/Pasep não consta da Carteira de Trabalho Digital, conforme ocorria com a versão física. Caso o trabalhador ainda não tenha sido cadastrado, deverá o empregador efetuar o cadastramento logo após a sua admissão.

Serviços Militar

A legislação trabalhista não contém nenhum dispositivo que exija que o candidato a emprego comprove a regularidade da sua situação com o Serviço Militar.

A [Lei nº 4.375, de 1964](#), que dispõe sobre o Serviço Militar, regulamentada pelo [Decreto nº 57.654, de 1966](#), estabelece que nenhum

brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade, poderá, sem fazer prova de estar em dia com as suas obrigações militares, entre outros, ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Título de Eleitor

São eleitores os brasileiros de 18 anos de idade, sendo o alistamento obrigatório. Os menores, a partir de 16 anos de idade, podem se alistar facultativamente. Sem a prova de que votou nas últimas eleições, o eleitor não poderá, entre outros, praticar qualquer ato para o qual se exija a quitação do Serviço Militar.

Certidões de Nascimento e Casamento

Para fins de recebimento dos benefícios de salário-família, salário-educação, bem como qualquer

outro benefício concedido por liberalidade do empregador, vinculado à existência de dependentes menores de idade e cônjuge, o empregado deve apresentar as certidões de nascimento e de casamento, se for o caso.

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Na contratação do empregado, deve a empresa solicitar a apresentação do CPF. Conforme determina o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), as pessoas físicas são obrigadas a se inscrever no CPF, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Carteira Profissional

As carteiras profissionais expedidas pelos órgãos de classe, por exemplo: OAB, para admissão de advogados; CREA para admissão de engenheiros, etc., devem ser apresentadas no ato da contratação do trabalhador para o exercício da respectiva profissão permitida pelo grau ou título de que são portadores.

Outros documentos específicos podem ser solicitados conforme a atividade a ser exercida pelo trabalhador, observando-se as normas de segurança e medicina do trabalho relativas ao exame médico, inclusive observância do empregador de eventuais cláusulas de documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

Carteira de Identidade

A carteira de identidade é emitida por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, tem fé pública e é válida para todo o território nacional. Nela pode ser inserido, a pedido do interessado, entre outros, o Número de Identificação Social (NIS), ou o número de inscrição no PIS/Pasep; e, o número do documento de identidade profissional expedido por órgão ou entidade legalmente autorizado.

Atestado de antecedentes criminais

No momento da contratação de empregados é comum as empresas exigirem, além dos documentos de apresentação obrigatória, também o atestado de antecedentes criminais.

Em geral, a licitude da exigência deste documento é discutível, uma vez que ele não figura entre os documentos de apresentação obrigatória e pode, ainda, gerar a presunção de tratamento discriminatório. Não há na legislação trabalhista nenhum dispositivo que ampare a exigência deste atestado. [A Lei nº 7.115, de 1983](#), estabelece que a declaração de bons antecedentes, firmada pelo próprio interessado e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Considerando a falta do dispositivo legal acerca da exigência da apresentação do atestado de antecedentes criminais no ato da contratação de empregados, entendemos que, em geral, a exigência de apresentação do atestado será suprida pelo fornecimento de declaração firmada pelo trabalhador nos termos da [Lei nº 7.115, de 1983](#).

Entretanto, há situações em que as características da atividade a ser exercida justificam a exigência da apresentação do atestado, por exemplo, empregados que lidam com cifras elevadas, detenham porte de armas, façam transporte de crianças etc. Nessas hipóteses, a existência de antecedentes criminais do trabalhador constitui informação relevante para a contratação, situação em que, há uma corrente de entendimento, que o documento poderá ser exigido, sem que tal fato caracterize tratamento discriminatório.

As leis que regem a segurança de estabelecimentos financeiros, estabelecem normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores determinam que, para o exercício da profissão de vigilante,

o interessado deverá comprovar, entre outros, não ter antecedentes criminais registrados.

Atestados de gravidez e esterilização

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo SF nº 26, de 1994, determina que os Estados-partes devem adotar medidas apropriadas visando a eliminação da discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar-lhe condições de igualdade com o homem, dentre as quais se verifica a proibição, sob pena de sanção, de demissão por motivo de gravidez ou licença-maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil.

Experiência superior a 6 meses

A CLT estabelece que, para fins de contratação, o empregador não poderá exigir do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 meses no mesmo tipo de atividade ([artigo 442-A, da CLT](#)).

Proibição de retenção de documentos

Nenhuma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública forma. Para a realização de determinado ato, for exigido a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair no prazo de até 5 dias os dados que interessam, devolvendo em seguida o documento ao exibidor. Além do citado prazo, somente por ordem judicial é possível a retenção de qualquer documento de identificação pessoal. Recomendamos que a entrega dos documentos, bem como a respectiva devolução sejam feitas contra recibo. 📄

LUCRO REAL

ESTIMATIVA MENSAL – CÁLCULO E PAGAMENTO

O Lucro Real é a forma completa de apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) direcionado a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente quer por opção.

Conceitua-se o Lucro Real como o Lucro Líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda ([Decreto 9.580, de 2018](#)).

Pessoas Jurídicas obrigadas à apuração do Lucro Real

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

a) que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78 milhões, ou proporcional de R\$ 6.5 milhões multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

b) que tenham atividades de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;

e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de

contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

f) que, tenham efetuado pagamento mensal do imposto pelo regime de estimativa; e,

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Formas de tributação

A pessoa jurídica obrigada ao Lucro Real ou por opção deverá apurar o IRPJ e a CSL em periodicidade trimestral ou anual, conforme descrevemos a seguir:

- Apuração trimestral

É uma forma completa e definitiva de tributação, apurada por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ressalvados os casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, nos

quais a apuração da base de cálculo e do imposto devido deve ser efetuada na data do evento (artigo 217, RIR/2018, Decreto 9580, de 2018).

- Apuração anual

Alternativamente à apuração trimestral, a pessoa jurídica poderá optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, ficando obrigada a apuração do lucro real, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, ou por ocasião de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, para fins de determinação do imposto devido no período e ajuste de diferenças (pagamento do saldo positivo do imposto ou restituição do saldo negativo apurado).

Com a opção de apurar o lucro real no decorrer do ano, mediante a elaboração de balanços ou balançetes mensais, com base nos quais podem suspender ou reduzir os pagamentos mensais do imposto ([artigo 218, RIR/2018](#)).

Opção e efeitos

A opção pelo pagamento mensal é considerada exercida com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro (ou do início de atividades, quando for o caso), vencível no último dia útil do mês subsequente, observando-se que o exercício dessa opção implica, por si só, a obrigatoriedade de apuração anual do lucro real, em 31 de dezembro ou por ocasião de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades, ficando a

empresa impedida de optar pela tributação com base no lucro presumido. A opção pelo pagamento mensal do IRPJ impõe o pagamento mensal também da CSL.

Base de cálculo

No regime de pagamentos por estimativa, a base de cálculo do Imposto de Renda mensal é o somatório dos seguintes valores: a) resultado da aplicação de percentuais sobre a receita bruta mensal, proveniente das vendas de mercadorias ou produtos, da prestação de serviços e de outras atividades compreendidas no objeto da empresa; e, b) ganhos de capital e outras receitas ou resultados auferidos no mês (por inteiro), não compreendidos na receita bruta proveniente das atividades referidas na letra “a”.

Alíquotas

O imposto mensal será calculado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo determinada, da alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo apurada; e, da alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder ao limite de R\$ 20mil.

Dedução de incentivos fiscais

A pessoa jurídica poderá, observados os limites e prazos previstos na legislação, deduzir os valores dos

benefícios fiscais de dedução do imposto mensal de 15%, excluído o adicional, relativos:

- a) Programa de Alimentação do Trabalhador;
- b) Doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Fundo Nacional do Idoso;
- d) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD);
- e) Doações e patrocínios culturais;
- f) Investimentos em atividades audiovisuais;
- g) Incentivos fiscais para as atividades de caráter desportivo - Desporto;
- h) Programa Empresa Cidadã.

Prazo de recolhimento

O imposto devido em cada mês deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração. 📅



IMAGEM CORPORATIVA

A IMPORTÂNCIA DA IMAGEM TRANSMITIDA PELA ORGANIZAÇÃO

Como nossas organizações estão inseridas num ambiente cada vez mais imprevisível, é necessário preocupar-se constantemente com a sua importância e proteção da imagem, gerenciando a sua reputação. É essencial, seja qual for a finalidade, que as nossas organizações tenham personalidade própria, que permita identificá-la e diferenciá-la das demais organizações, independentemente de como são percebidas por seu ambiente externo. Esta personalidade é configurada por um conjunto de características ou atributos, denominados de identidade.

O termo imagem vem sendo utilizado em uma variedade de contextos, como institucional, organizacional e marca, por exemplo, tornando sua definição difícil, além de englobar diversos aspectos subjetivos. O conceito de imagem, também vem sendo modificado e evoluído desde que se começou a estudar a sua importância, o que era

previsível, já que o ambiente competitivo e as demais características do mercado vem mudando desde os anos 50, quando o referido termo começou a ser utilizado.

A imagem é considerada como um conjunto de representações mentais criadas pelo público, tanto afetivas quanto racionais, e são associadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos a uma organização como resultado de suas experiências, crenças, atitudes, sentimentos e informações, sendo um conjunto de ideias que uma pessoa tem ou assimila a respeito de um objeto, e que forma na sua característica um entendimento particular sobre tal objeto, seja ele um fato, uma pessoa ou de uma instituição (Vaz, Gil Nuno, 1995, p.53).

Aplicada a um contexto prático, a imagem é definida como institucional quando elaborada à medida que um grupo de pessoas constrói uma instituição: objetivo, modo de trabalho, tratamento que dá aos cola-

boradores, fornecedores e clientes, que contribuem para expressar sua autoimagem, que depois se tornará a imagem institucional, e essa, por sua vez, indicará a escala valorativa e ética da organização.

A imagem corporativa é definida como a imagem de uma empresa, organização ou instituição, resultado da síntese de todas as ações de comunicação de propaganda dirigidas a seus diferentes públicos, por meio de um conjunto de meios que pretende projetar a personalidade (identidade) da empresa no meio ambiente, a ser configurado de acordo com o público, tendo como objetivo a projeção das características e das peculiaridades da organização em sua totalidade.

A importância de gerenciar de maneira positiva a imagem reside no fato de que ela interfere diretamente no relacionamento da organização com os públicos de interesse. Toda organização deve ter uma preocupação constante

com a imagem que passa para o público. Uma imagem negativa não consegue atrair a atenção dos seus públicos-alvo para os seus produtos e/ou serviços nem apoio aos seus projetos. Públicos que possuem imagem negativa de uma organização vão evita-la ou desprestigiá-la, mesmo sendo de alta qualidade, e aqueles que tem uma imagem positiva ficarão indecisos.

Quando marcas tendem a se enfraquecer sob o ataque de diversos fatores econômicos e sociais, por exemplo, a imagem torna-se de vital importância para a organização, pois fará a diferença de uma organização para outra no mercado.

A formação da imagem acontece quando o público apela a inúmeras referências pessoais para averiguar se uma determinada ideia merece ou não a sua aceitação e o seu interesse. A partir daí, as referências resultantes da experiência são confrontadas. A imagem resulta de uma percepção unificada, portanto, ela é única. Para se formar uma imagem unificada de uma organização na mente das pessoas, devem ser considerados todos os atributos dos produtos ou serviços oferecidos por ela.

A associação da imagem da organização com os meios de comunicação, e vice-versa, é indiscutível, ficando a imagem associada a fatos, episódios, qualidades, defeitos, vantagens, desvantagens, direitos e obrigações assimilados principalmente através dos meios de comunicação.

E não basta apenas construir a imagem corporativa, é preciso

acompanhar os índices na receptividade dos diversos públicos, por meio de métodos específicos de mensuração.

A organização deve investir e desenvolver a melhor imagem possível e usufruir as vantagens que possam advir dessas providências, e quanto à periodicidade, é sugerido que essa averiguação seja feita no mínimo uma vez por ano, sendo adequado mais vezes por ano, para um preciso acompanhamento da imagem.

Vem sendo utilizado diversos entendimentos sobre como construir uma imagem e como ela é percebida. O mais importante é que a imagem está sendo tratada como um ativo intangível das organizações, valorizando-se amplamente nos últimos tempos. Os ativos intangíveis fazem parte das estratégias das empresas em um ambiente de mudanças globais. Na medida em que a velocidade das aquisições de ativos intangíveis se acelera e o processo de produção se padroniza globalmente, as empresas que desejam sustentar uma vantagem competitiva, devem proteger, explorar e aprimorar seus ativos intangíveis (Machado Filho, 2002, p.65).

Como alguns exemplos de bens incorpóreos tem-se a reputação, a confiança do consumidor, a tradição, tudo que forma a imagem da empresa junto ao seu público de interesse. Assim, é possível afirmar que as empresas possuem uma honra objetiva, aquela que consiste no respeito, admiração, apreço, consideração que os outros dispensam à pessoa. A pessoa jurídica pode

padecer de ataque à sua honra objetiva, pois goza de reputação junto a terceiros passível de ficar abalada por atos que afetam o seu bom nome no mundo civil ou comercial onde atua.

A proteção legal da imagem da pessoa jurídica e seus reflexos no campo indenizatório é pertinente ao Direito Civil em razão da responsabilidade civil surgida com o dano causado pelo seu uso indevido.

O dano é o requisito elementar que faz surgir a responsabilidade civil, ao lado da conduta dolosa ou culposa e do nexo causal, onde a conduta dolosa (intencional) ou culposa (decorrente da impudência, imperícia, ou negligência) é a ação ou omissão imputável à pessoa física ou jurídica que causa o dano. E o nexo causal é o liame entre a conduta e o dano.

Sem o dano, não há que se falar em responsabilidade civil pelo simples fato de que não há o que se indenizar. É o chamado dano patrimonial que cria a obrigação de reparar o prejuízo econômico sofrido pela vítima.

Como dano, primeiramente temos o dano patrimonial que é aquele que atinge os bens integrantes do patrimônio da vítima, enquanto que o dano moral, há normalmente, lesão aos direitos de personalidade como a honra, imagem, nome e privacidade etc. Há quem defenda um terceiro tipo de dano, assim como o dano moral, também teria de caráter extrapatrimonial, seria o dano à imagem, fundamentado no artigo 5, inciso V, da CF 1988, que além do dano material e moral, também o da imagem. 

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
03 QUINTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	3º Decêndio. Janeiro/2022	DARF	Lei Nº 11.196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	3º Decêndio. Janeiro/2022	DARF	
04 SEXTA	Pagamento dos Salários	Janeiro/2022	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 SEGUNDA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Janeiro/2022	GFIP / SEFIP	
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Janeiro/2022	Cadastro	Entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4). As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial estão dispensadas.
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Janeiro/2022	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Janeiro/2022	Recibo	Lei Complementar nº 150/2015, art. 35.
10 QUINTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Janeiro/2022	GPS/INSS	Lei nº 8.870/1994, art. 3º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2022	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 - Lei nº 11.933/2009, art. 4º.
	Entrega do Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio – Pessoa Jurídica	Janeiro/2022	Formulário	IN SRF nº 041/1998, art. 2º II.
14 SEGUNDA	Entrega da EFD – Contribuições	Dezembro/2021	Declaração	IN RFB nº 1.252/2012, art. 7º.
15 TERÇA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	1º Decêndio. Fevereiro/2022	DARF	Lei 11.196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	1º Decêndio. Fevereiro/2022	DARF	
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Janeiro/2022	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena Janeiro/2022	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada p/ Lei nº 11196/2005, art. 42.
	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)	Janeiro/2022	Declaração	IN RFB nº 2.043/2021, art. 5º, I a IV, e art.6º.
	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).	Janeiro/2022	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 10º e 19º
	IPI – DEMONSTRATIVO DO Crédito Presumido (DCP)	4º Trimestre/2021	Declaração	IN RFB nº 1137/2011
18 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2022	GPS/INSS	Contribuinte individual, facultativo e segurado especial.
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2022	DARF	Empresa ou equiparada.
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Janeiro/2022	DARF	Lei nº 11.196/2005, art. 70, I, “e”, alterada p/ LC nº 150/2015.
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep – Entidades Financeiras e Equiparadas	Janeiro/2022	DARF 7897/4574	MP nº 2.158-35/2001, alterada pela Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
20 DOMINGO	Pagamento da CSL/COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Janeiro/2022	DARF 5952	Lei nº 10.833/2003, art. 35, alterada p/ Lei nº 13.137/2015, art. 24.
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	EFD-ICMS/IPI	SPED	IN RFB nº 1.685/2017, Art.12.
21 SEGUNDA	DCTF – Mensal	Dezembro/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 9º.
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação (RET)	Janeiro/2022	DARF 4095	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação - PMCMV	Janeiro/2022	DARF 1068	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Janeiro/2022	DAS	Resolução CGSN nº 140/2018 , art. 40.

23 QUARTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	2º Decêndio. Fevereiro/2022	DARF	Lei 11196/2005, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	2º Decêndio. Fevereiro/2022	DARF	
25 SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2022	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas e aparelhos 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Capítulo 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas à tributação de bebidas frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas à tributação de bebidas frias
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Janeiro/2022	DARF	Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
	Pagamento da COFINS e PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinzena Fevereiro/2022	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada pela Lei 11.196/2005, art. 42.
	Pagamento do IRPJ - Renda Variável	Janeiro/2022	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Janeiro/2022	DARF 0190	Carnê Leão – RIR/2018, art. 915.
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos – RIR/2018, art. 915.
			DARF 6015	Renda Variável – RIR/2018, art. 915.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Janeiro/2022	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral	2ª Quota 4º Trimestre/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ-SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Janeiro/2022	DARF 0507	IN RFB nº 608/2006, art. 5º, § 6º.
	Contribuição Sindical Autônomos e Profissionais Liberais (desde que o empregador tenha optado).	Ano 2022	GRCSU	CLT, art. 578.
28 SEGUNDA	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Janeiro/2022	Declaração	IN RFB nº 1.112/2010, art. 4º.
	DIF- PAPEL IMUNE	2ºSemestre/2021	Internet	IN RFB nº 1817/2018, arts 15 e 16, IN RFB nº 1064/2010
	Comprovante Anual de Retenção IRPJ/CSL/COFINS/Pis-Pasep	Ano 2021	Internet	IN SRF nº 475/2004.
	Comprovante Anual de Retenção CSL/COFINS/Pis-Pasep	Ano 2021	Internet	IN SRF nº 459/2004.
	Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoas Físicas	Ano 2021	Formulário	IN SRF nº 698/2006, art.2º, I.
	Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Físicas	Ano 2021	Formulário	IN RFB nº 2.060/2021, art.15.
	Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Jurídicas	Ano 2021	Formulário	IN SRF nº 119/2000
	Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano 2021	Internet	IN RFB nº 1.416/2013, arts.2º e 4º.
	Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde	Ano 2021	Internet	IN RFB nº 1.416/2013, art.3º e 4º.
	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED 2022)	Ano 2021	Internet	IN RFB nº 985/2009, art.5º alterado pela IN RFB nº 1.758/2017, art 1º.
	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB 2022)	Ano 2021	Internet	IN RFB nº 1.115/2010, art. 1º, I a IV e art. 3º, caput
	e-Financeira – RFB	2º Semestre/2021	Internet	IN RFB nº 1.571/2015, arts.4º e 10º, I.
	Declaração Administradoras de Cartões de Crédito (DECRED)	2º Semestre/2021	Internet	IN SRF nº 341/2003, arts.2º e 4º.
	Entrega da declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF 2022)	Ano 2021	Internet	IN RFB nº 1.990/2020, art.7º, caput.
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Janeiro/2022	Declaração	IN RFB nº 1.761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Janeiro/2022	Informações	IN RFB nº 1.888/2019, art. 6º, 7º e 8º.

!

Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

Base legal: Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.212,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.212,01 até 2.427,35	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.427,36 até 3.641,03	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.641,04 até 7.087,22	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 7.087,22	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.655,98	56,47
acima de 1.655,98	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2022 - MP nº 1.091/2021	1.212,00	40,40	5,51
De Janeiro a Dezembro/2021 - Lei 14.158/2021	1.100,00	36,67	5,00
De Fevereiro a Dezembro/2020 - Lei 14.013/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro/2020 - Lei 14.013/2020	1.039,00	34,63	4,72

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2022.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



A Balamanut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balamanut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 99922-1998

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut, Andrea Luiza Mendes de Oliveira e Carlos Alberto Zem.
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 21/01/2022

